



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 14 de Junho, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 25 do mesmo mês de Junho, deliberou aprovar alterações à seguinte:

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO



FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR E MEADELA

PREÂMBULO

Considerando o preceituado nos artigos 6º n.º 2 al. a) e n.º 3 do Dec. Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, bem como nos art.º 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da Republica Portuguesa e no artigo 64º, n.º 6 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, é aprovada a presente Postura.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º Definições legais

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) **Via Pública:** via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público;
- b) **Via equiparada a via pública:** via de comunicação terrestre do domínio privado aberta ao trânsito público;
- c) **Caminho:** via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- d) **Faixa de rodagem:** parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;



- e) **Eixo da faixa de rodagem:** linha longitudinal, materializada ou não, que divide uma faixa de rodagem em duas partes, cada uma afecta a um sentido de trânsito;
- f) **Via de trânsito:** zona longitudinal da faixa de rodagem, destinada à circulação de uma única fila de veículos;
- g) **Berma:** superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem;
- h) **Passeio:** superfície da via pública, em geral sobreelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;
- i) **Pista especial:** via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;
- j) **Cruzamento:** zona de intersecção de vias públicas ao mesmo nível;
- k) **Entroncamento:** zona de junção ou bifurcação de vias públicas;
- l) **Rotunda:** praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- m) **Parque de estacionamento:** local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;
- n) **Localidade:** zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares;
- o) **Zona de estacionamento:** local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;
- p) **Táxi:** o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- q) **Transporte em táxi:** o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea p), ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- r) **Transportador em táxi:** a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transporte em táxi;

Artigo 2º **Âmbito de aplicação**

1. O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito nas vias do domínio público, nas áreas das freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior e Meadela da cidade de Viana do Castelo.



2. O disposto no presente regulamento é também aplicável nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado com os respectivos proprietários.

Artigo 3º **Ordens das autoridades**

O utente deve obedecer às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 4º **Sinalização**

1. Os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.
2. Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento ou a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos, ou ainda perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução.

Artigo 5º **Hierarquia entre prescrições**

1. As prescrições resultantes dos sinais prevalecem sobre as regras de trânsito.
2. A hierarquia entre as prescrições resultantes da sinalização é a seguinte:
 - 1º. Prescrições resultantes da sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;
 - 2º. Prescrições resultantes dos sinais luminosos;
 - 3º. Prescrições resultantes dos sinais verticais;
 - 4º. Prescrições resultantes das marcas rodoviárias.
3. As ordens dos agentes reguladores do trânsito prevalecem sobre as prescrições resultantes dos sinais e sobre as regras de trânsito.

Artigo 6º **Restrições à circulação**



1. A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ser ordenados, pela Câmara Municipal, por motivos de segurança, de emergência grave ou de obras ou com o fim de prover à conservação dos pavimentos, instalações e obras de arte e podem respeitar apenas a parte da via ou a veículos de certa espécie, peso ou dimensões.
3. A suspensão ou condicionamento de trânsito podem, ainda, ser ordenados pela Câmara Municipal, sempre que exista motivo justificado e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.
4. Sempre que ocorram circunstâncias anormais de trânsito, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode proibir, temporariamente, a circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias.
5. Pode ainda ser condicionado, com carácter temporário ou permanente, em todas ou apenas certas vias públicas, o trânsito de determinadas espécies de veículos ou dos utilizados no transporte de certas mercadorias.
6. A proibição e o condicionamento referidos nos números anteriores são precedidos de divulgação através da comunicação social, da distribuição de folhetos nas zonas afectadas, afixação de painéis de informação ou outro meio adequado.

CAPÍTULO II DO TRÂNSITO DE PEÕES

Artigo 7º Lugares em que podem transitar

1. Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados, ou na sua falta, pelas bermas.
2. O trânsito de peões far-se-á pela direita dos passeios a esse fim destinados, de modo que a circulação se efectue ordenadamente nos dois sentidos.
3. Nos arruamentos em que não existam passeios os peões transitarão pela esquerda, junto aos edifícios, muros de resguardos ou alinhamentos laterais, deixando livre a faixa de rodagem utilizada pelos veículos.
4. Nos arruamentos em que seja proibida a circulação de veículos, pode o trânsito de peões utilizar todo o espaço disponível, transitando sempre pela direita.



5. Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada nos termos previstos no artigo 9º.

Artigo 8º

Atravessamento da faixa de rodagem

1. Os peões não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem de que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respectiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.
2. Ao atravessarem um arruamento, os peões são obrigados a seguir, sem demora, uma linha perpendicular ao eixo do mesmo.
3. Nos arruamentos em que estejam assinaladas passagens para peões é por elas, e seguindo sempre pela direita, que deverá fazer-se o atravessamento. Fora deste caso, a travessia das faixas de rodagem deverá fazer-se, em regra, junto dos cruzamentos.
4. A travessia de uma faixa de rodagem pela frente ou retaguarda de qualquer veículo estacionado ou em trânsito deverá ser feita com toda a precaução e só depois dos peões se terem assegurado de que não correm risco de atropelamento, por esse ou outro veículo, que cruze ou ultrapasse.
5. Os peões não devem parar na faixa de rodagem ou utilizar os passeios de modo a prejudicar ou perturbar o trânsito.

Artigo 9º

Iluminação de cortejos e formações organizadas

Sempre que transitem na faixa de rodagem desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade o aconselhem, os cortejos e formações organizadas devem assinalar a sua presença com, pelo menos, uma luz branca dirigida para a frente e uma luz vermelha dirigida para a retaguarda, ambas do lado esquerdo do cortejo ou formação, bem como através da utilização de, pelo menos, dois coletes retrorreflectores, um no início e outro no fim da formação.

Artigo 10º

Transporte de volumes

1. É proibido em toda a área de abrangência do presente regulamento o serviço de carretos ou transportes à cabeça, sobre os ombros ou às costas, de volumes que, pelas suas dimensões ou natureza, sejam causa de incómodo ou de qualquer forma perturbem o trânsito de peões. Consideram-se especialmente abrangidos por esta disposição peças de mobiliário, caixotes, cestas,



cabazes, malas, tabuleiros, canos, vigas pranchas, colchões, e, de modo geral, toda e qualquer carga de peso superior a 20 quilos, cujo volume dificulte a visão do transportador.

2. O transporte, nas condições referidas no número anterior, de bagagens ou encomendas de peso superior a 20 quilos, será, todavia, permitido num raio de 100 metros em torno dos mercados e da estação de caminho de ferro, bem como nos locais fixados para cargas e descargas referidas na alínea d) do artigo 41º.

Artigo 11º **Actos de limpeza**

A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos comerciais, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios, são proibidos das 10.00 horas às 20.00 horas.

Artigo 12º **Cuidados a observar pelos condutores**

1. Ao aproximar-se de uma passagem de peões assinalada, em que a circulação está regulada por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.
2. Ao aproximar-se de uma passagem para peões, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, o condutor, deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.
3. Ao mudar de direcção, o condutor, mesmo não existindo passagem assinalada para a travessia de peões, deve reduzir a sua velocidade e, se necessário, parar a fim de deixar passar os peões que estejam a atravessar a faixa de rodagem da via em que vai entrar.

Artigo 13º **Autos**

Sempre que um peão seja vítima de acidente ao ser infringido o disposto nos artigos anteriores, a autoridade ou agente de autoridade que, nos termos do Código da Estrada levantar o auto, mencionará essa circunstância.

Artigo 14º **Restrições à circulação**

1. No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie. Exceptuam-se do disposto neste artigo os



carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entrem ou saiam de propriedades e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial.

2. Os veículos próprios para crianças, quando tripulados por estas, poderão circular em parques e jardins, mas de modo a não impedir ou perturbar o trânsito de peões.
3. Nos arruamentos e passeios da cidade é proibida a prática de skate, excepto nos locais e nas condições referidas no número anterior.

Artigo 15º Equiparação

É equiparado ao trânsito de peões:

- a) A condução de carros de mão;
- b) A condução à mão de velocípedes de duas rodas sem carro atrelado e de carros de crianças ou de pessoas com deficiência;
- c) O trânsito de pessoas utilizando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos sem motor;
- d) O trânsito de cadeiras de rodas equipadas com motor.

CAPÍTULO III DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Artigo 16º Início de marcha

Os condutores não podem iniciar ou retomar a marcha sem assinalarem com a necessária antecedência a sua intenção e sem adoptarem as precauções necessárias para evitar qualquer acidente.

Artigo 17º Posição de marcha

1. O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível das bermas ou passeios, conservando destes uma distância que permita evitar acidentes.
2. Quando necessário, pode ser utilizado o lado esquerdo da faixa de rodagem para ultrapassar ou mudar de direcção.

Artigo 18º Pluralidade de vias de trânsito

1. Sempre que, no mesmo sentido, sejam possíveis duas ou mais filas de trânsito, este deve fazer-se pela via de trânsito mais à direita, podendo, no entanto, utilizar-se outra se não houver lugar naquela e, bem assim, para ultrapassar ou mudar de direcção.



2. Dentro das localidades, os condutores devem utilizar a via de trânsito mais conveniente ao seu destino, só lhes sendo permitida a mudança para outra, depois de tomadas as devidas precauções, a fim de mudar de direcção, ultrapassar, parar ou estacionar.

Artigo 19º

Trânsito em filas paralelas

Sempre que, existindo mais de uma via de trânsito no mesmo sentido, os veículos, devido à intensidade da circulação, ocupem toda a largura da faixa de rodagem destinada a esse sentido, estando a velocidade de cada um dependente da marcha dos que o precedem, os condutores não podem sair da respectiva fila para outra mais à direita, salvo para mudar de direcção, parar ou estacionar.

Artigo 20º

Placas, postes, ilhéus e dispositivos semelhantes

1. Nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas o trânsito faz-se de forma a dar a esquerda à parte central dos mesmos ou às placas, postes, ilhéus direccionais ou dispositivos semelhantes existentes, desde que se encontrem no eixo da faixa de rodagem de que procedem os veículos.
2. Quando na faixa de rodagem exista algum dos dispositivos referidos no nº. 1, o trânsito, sem prejuízo do disposto nos artigos 18º e 19º, faz-se por forma a dar-lhes a esquerda, salvo se se encontrarem numa via de sentido único ou na parte da faixa de rodagem afecta a um só sentido, casos em que o trânsito se pode fazer pela esquerda ou pela direita, conforme for mais conveniente.

Artigo 21º

Pistas especiais

1. Quando existam pistas especialmente destinadas a animais ou veículos de certas espécies, o trânsito destes deve fazer-se por aquelas pistas.
2. É proibida a utilização das pistas referidas no número anterior a quaisquer outros veículos, salvo para acesso a garagens, a propriedades e a locais de estacionamento ou, quando a sinalização o permita, para efectuar a manobra de mudança de direcção no cruzamento ou entroncamento mais próximo.
3. Nas pistas destinadas aos velocípedes é proibido o trânsito daqueles que tiverem mais de duas rodas não dispostas em linha ou que atrelarem reboque.
4. Os peões só podem utilizar as pistas referidas no número anterior quando não existam locais que lhes sejam especialmente destinados.
5. As pessoas que transitam usando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos devem utilizar as pistas referidas no nº. 3, sempre que existam.



Artigo 22º **Bermas e passeios**

Os veículos só podem utilizar as bermas ou passeios desde que o acesso aos prédios o exija.

Artigo 23º **Velocidade**

1. O condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.
2. Salvo em caso de perigo iminente, o condutor não deve diminuir subitamente a velocidade do veículo sem previamente se certificar de que daí não resulta perigo para os outros utentes da via, nomeadamente para os condutores dos veículos que o sigam.

Artigo 24º **Velocidade moderada**

A velocidade deve ser especialmente moderada:

- a) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para a travessia de peões;
- b) À aproximação de escolas, hospitais, creches e estabelecimentos similares, quando devidamente sinalizados;
- c) Nas localidades ou vias marginadas por edificações;
- d) À aproximação de aglomerações de pessoas ou animais;
- e) Nas descidas de inclinação acentuada;
- f) Nas curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas, lombas e outros locais de visibilidade reduzida;
- g) Nas pontes, túneis e passagens de nível;
- h) Nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência;
- i) Nos locais assinalados com sinais de perigo;
- j) Sempre que exista grande intensidade de trânsito.

Artigo 25º **Inversão do sentido de marcha**

É proibido inverter o sentido de marcha:



- a) Nas lombas, curvas, cruzamentos ou entroncamentos de visibilidade reduzida, pontes, passagens de nível e túneis;
- b) Onde quer que a visibilidade seja insuficiente ou que a via, pela sua largura ou outras características, seja inapropriada à realização da manobra;
- c) Sempre que se verifique grande intensidade de trânsito.

Artigo 26º **Proibição de circulação**

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

- a) SENTIDO NASCENTE – POENTE

- 1- Rua dos Santos Mártires, da Rua D. Moisés Alves de Pinho à Rua Bernardo Abrunhosa
- 2- Rua de Santa Teresa
- 3- Rua de S. José, da Rua D. Amélia de Moraes à Rua da Portela de Baixo
- 4- Rua da Portela de Baixo
- 5- Praça General Barbosa, arruamento sul
- 6- Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 7- Rua General Luís do Rego, da Praça General Barbosa à Avenida dos Combatentes da Grande Guerra (Eliminado)
- 8- Travessa Luís Jácome
- 9- Largo Trindade Coelho
- 10- Rua da Bandeira, da Avenida D. Afonso III à Avenida Rocha Páris
- 11- Rua José de Brito
- 12- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento norte
- 13- Rua da Bandeira, do Largo das Carmelitas à Rua do Carmo
- 14- Rua de Valverde
- 15- Rua da Picota
- 16- Rua da Gramática
- 17- Rua de Viana
- 18- Praça do Alto Minho, arruamento sul
- 19- Rua Ponte de Lima, da Rua Dr. Ribeiro da Silva à Rua de Caminha
- 20- Rua António Correia Vieira
- 21- Rua Padre Moreno, da Travessa Padre Moreno à Rua Padre Alfredo Guerreiro (Meadela)
- 22- Rua Quinta do Polónia (Meadela)
- 23- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento sul (Meadela)
- 24- Rua de Santa Cristina, da Praça Abade Diogo Vaz de Alamo à Rua Abade Barros (Meadela)



- 25- Rua José Figueiras (Meadela)
- 26- Rua dos Manjovos¹
- 27- Rua de Altamira²
- 28- Largo de S. Domingos³
- 29- Rua Dr. Pedro Barbosa: troço compreendido entre a Rua de Monserrate e a Rua de Vigo⁴

b) SENTIDO POENTE – NASCENTE

- 1- Rua Vila Nova de Cerveira, do Largo do Bairro do Jardim à Rua de Monção
- 2- Rua da Escola Industrial e Comercial
- 3- Rua do Penedo
- 4- Praça General Barbosa, arruamento norte
- 5- Rua de S. Tiago
- 6- *Rua dos Manjovos (eliminado)*⁵
- 7- *Rua de Altamira (eliminado)*⁶
- 8- *Largo de S. Domingos (eliminado)*⁷
- 9- Rua Monsenhor Daniel Machado
- 10- Rua do Loureiro
- 11- Rua Ernesto Roma, da Calçada de Valverde à Quelha de Valverde
- 12- Largo das Almas, da Rua D. Maria II à Rua Martim Velho
- 13- Rua do Gontim
- 14- Avenida Luís de Camões, troço fronteiro ao Edifício Jardim
- 15- Estrada da Papanata
- 16- Quelha da Papanata
- 17- Rua da Bandeira, do Largo das Carmelitas à Estrada da Papanata
- 18- Largo das Carmelitas, arruamento norte
- 19- Rua José Augusto Vieira
- 20- Rua de S. José, da Rua da Cidade de Riom à Rua D. Moisés Alves de Pinho
- 21- Rua Nova de Santana
- 22- Rua Cândido dos Reis
- 23- Rua Manuel Espregueira, da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra à Praça da República

¹ Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

² Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

³ Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

⁴ Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

⁵ Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

⁶ Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008

⁷ Aprovado na reunião camarária de 24/11/2008 e Assembleia Municipal de 22/12/2008



- 24- Rua dos Fornos
- 25- Rua do Poço
- 26- Rua Grande
- 27- Rua dos Caleiros
- 28- Rua João Tomás da Costa
- 29- Rua Roque de Barros
- 30- Rua Prior do Crato
- 31- Travessa Padre Moreno, da Rua Padre Alfredo Guerreiro à Rua Padre Moreno (Meadela)
- 32- Rua da Bessa (Meadela)
- 33- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento norte (Meadela)
- 34- Rua do Cruzeiro (Meadela)
- 35- Rua de S. João (Meadela)
- 36- Rua da Estrada Velha (Meadela)
- 37- Rua Bairro do Ameal, arruamento nascente (Meadela)
- 38- Rua S. Francisco^B
- 39- Rua General Luís do Rego,

c) SENTIDO NORTE – SUL

- 1- Rua do Sport Club Vianense
- 2- Rua D. Amélia de Morais
- 3- Rua Domingos José de Morais
- 4- Rua D. Moisés Alves de Pinho
- 5- Rua Bernardo Abrunhosa, da Rua dos Santos Mártires à Rua de Santa Teresa
- 6- Rua do Assento
- 7- Praça General Barbosa, arruamento nascente
- 8- Rua Góis Pinto, do Largo de S. Domingos à Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 9- Largo 9 de Abril, arruamento nascente
- 10- Rua dos Rubins, da Avenida Conde da Carreira à Rua General Luís do Rego, excepto viaturas ao serviço da Telecom Portugal, até entrada do parque da Telecom Portugal
- 11- Rua dos Rubins, da Rua General Luís do Rego à Rua Manuel Espregueira, excepto moradores até ao nº 33 de polícia
- 12- Rua de Santo António, do Largo Trindade Coelho à Rua Sá de Miranda
- 13- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento poente
- 14- Rua Nova de S. Bento (elimnado)
- 15- Rua José Espregueira



- 16- Rua Martim Velho
- 17- Avenida Rocha Páris, da Rua da Bandeira à Rua de Aveiro
- 18- Rua dos Arcos de Valdevez
- 19- Rua do Espírito Santo
- 20- Rua Major Xavier da Costa
- 21- Rua Coral Polifónico de Viana
- 22- Rua Dr. Ribeiro da Silva
- 23- Praça do Alto Minho, arruamento nascente
- 24- Rua Artur Castro, da Rua António Correia Vieira à Rua Conceição Madruga
- 25- Rua Padre Alfredo Guerreiro, da Rua da Via Sacra à Rua Quinta do Bispo de Angola (Meadela)
- 26- Rua Henrique Lopes (Meadela)
- 27- Largo Casa do Minho do Rio de Janeiro, arruamento nascente (Meadela)
- 28- Centro Hospitalar do Alto Minho – Arruamento de acesso ao piso 1, no topo nascente da placa central
- 29- Avenida Rocha Paris, da Rua de Aveiro ao Largo Trindade Coelho⁹
- 30- Rua Ruben A. Leitão¹⁰

d) SENTIDO SUL – NORTE

- 1- Rua Bernardo Abrunhosa, da Rua dos Santos Mártires à Rua de S. José
- 2- Rua Góis Pinto, da Alameda João Alves Cerqueira à Rua Frei Bartolomeu dos Mártires
- 3- Rua Cónego Domingos Borlido
- 4- Largo 9 de Abril, arruamento Poente
- 5- Rua da Olivença, da Alameda João Alves Cerqueira à Rua de Altamira
- 6- Rua Sá de Miranda
- 7- Avenida Rocha Páris, da Rua de Aveiro ao Largo Trindade Coelho (Eliminado)¹¹
- 8- Rua D. Maria II
- 9- Praça Frei Gonçalo Velho, arruamento nascente
- 10- Rua Tenente-coronel Afonso do Paço
- 11- Rua Padre Américo
- 12- Rua de Monção
- 13- Rua da Fonte
- 14- Quelha das Trincheiras
- 15- Rua de Santo António, da Rua Roque de Barros à Rua Nova de Santana

⁹ Aprovado na reunião camarária de 13/03/2009 e Assembleia Municipal de 29/04/2009

¹⁰ Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010



- 16- Travessa da Vitória
- 17- Rua do Hospital Velho, da Rua Grande à Praça da Erva
- 18- Rua Padre Dulcínio de Vasconcelos
- 19- Rua Ruben A. Leitão (eliminado)¹²
- 20- Rua de S. Francisco, da Estrada da Abelheira à Rua das Lavadeiras
- 21- Rua de Caminha
- 22- Praça do Alto Minho, arruamento poente
- 23- Rua Cruzes do Calvário (Meadela)
- 24- Rua Abade Fanha (Meadela)
- 25- Rua Grupo Folclórico das Lavadeiras (Meadela)
- 26- Rua Abade de Barros, arruamento sul do Largo da Casa do Minho do Rio de Janeiro à Rua Santa Cristina (Meadela)
- 27- Rua da Bouça Longa, da Rua do Barral à Rua da Igreja (Meadela)
- 28- Rua do Xisto, da Rua Alto do Xisto à Rua de Portuzelo (E.N. 202) (Meadela)
- 29- Rua Salvato Feijó:- troço compreendido entre a Rua Ruben A. Leitão e a Rua Ramalho Ortigão
- 30- Rua Nova de S. Bento

e) EM AMBOS OS SENTIDOS

- 1- Viela de S. Domingos, excepto a moradores
 - 2- Travessa do Salgueiro, da Rua do Anjinho à entrada da Escola Profissional de Música¹³
 - 3- Rua da Olivença, da Rua de Altamira à Rua Manuel Espregueira, excepto cargas e descargas
2. É proibido o trânsito a veículos com Peso Bruto superior a 3500 kg nos seguintes arruamentos:
- 1- Rua de S. Tiago da Barra
 - 2- Rua D. Amélia de Moraes
 - 3- Rua General Luís do Rego
 - 4- Rua de S. Tiago, excepto transportes urbanos
 - 5- Rua S. João de Deus, no sentido norte-sul
 - 6- Quelha da Papanata
 - 7- Rua do Carmo, acesso à Ponte Metálica, faixa da direita, sentido norte-sul
 - 8- Rua Conceição Madruga, da Rua Francisco Sá Noronha à Rua Artur de Castro
 - 9- Rua de S. João, traseiras do Hospital Particular

¹¹ Aprovado na reunião camarária de 13/03/2009 e Assembleia Municipal de 29/04/2009

¹² Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

¹³ Alterado na reunião camarária de 13/02/2009 e Assembleia Municipal de 27/02/2009



- 10- Rua da Bela Vista (Meadela)
- 11- Rua Henrique Lopes (Meadela)
- 12- Rua do Cruzeiro (Meadela)

3. É proibido o trânsito a veículos com Peso Bruto superior a 5500 kg nos seguintes arruamentos, excepto transportes pesados de passageiros

- 1- Rua da Pedreira (Meadela)
- 2- Rua da Bouça Longa (Meadela)
- 3- Rua da Veiga (Meadela)
- 4- Rua de Argaçosa (Meadela)
- 5- Rua Coronel António Pires (Meadela)
- 6- Praça Diogo Vaz Alamão (Meadela)
- 7- Rua padre Moreno (Meadela)
- 8- Rua padre Alfredo Guerreiro (Meadela)
- 9- Rua de Fornelos (Meadela)
- 10- Rua Francisco Passos (Meadela)
- 11- Rua João Paulo II (Meadela)
- 12- Rua Quinta do Polónia (Meadela)
- 13- Rua José Figueiras (Meadela)
- 14- Rua Alfredo Reguengo (Meadela)
- 15- Rua de S. Vicente (Meadela)
- 16- Rua da Igreja (Meadela)
- 17- Avenida de Angola, excepto cargas e descargas¹⁴
- 18- Rua Dr. Pedro Barbosa, excepto cargas e descargas¹⁵
- 19- Rua de Vigo, excepto cargas e descargas¹⁶

4. É proibido o trânsito a veículos, excepto para efeitos de cargas e descargas nos dias úteis e sábados de manhã das 7h às 11h e das 17h às 20h, nos seguintes arruamentos:

- 1- Rua Manuel Espregueira, da Praça da República à Avenida dos Combatentes da Grande Guerra
- 2- Rua da Picota
- 3- Rua João Tomás da Costa
- 4- Rua dos Caleiros
- 5- Rua da Gramática

¹⁴ Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

¹⁵ Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010

¹⁶ Aprovado na reunião camarária de 14/06/2010



- 6- Rua Roque de Barros
 - 7- Rua Gago Coutinho
 - 8- Rua Espírito Santo
 - 9- Rua Major Xavier da Costa
 - 10- Rua A Aurora do Lima
 - 11- Rua Sacadura Cabral, da Rua dos Fornos à Praça da República
 - 12- Rua dos Fornos
 - 13- Rua do Poço
 - 14- Praça da Erva
 - 15- Rua do Tourinho
 - 16- Rua Grande
 - 17- Rua de S. Pedro
 - 18- Rua de Viana
 - 19- Rua do Vilarinho
 - 20- Rua Prior do Crato
 - 21- Rua do Hospital Velho
 - 22- Travessa da Vitória
 - 23- Rua de Santo António, da Rua da Bandeira à Rua Nova de Santana
5. As vias abaixo mencionadas destinam-se unicamente à circulação de peões, acesso a moradores com garagem, serviços da Diocese, e a veículos de limpeza urbana e segurança:
- 1- Praça da República
 - 2- Largo do Instituto Histórico do Minho
 - 3- Rua Mateus Barbosa
 - 4- Rua Gago Coutinho, da Rua Espírito Santo à Praça da República
 - 5- Rua Sacadura Cabral, do Largo do Instituto Histórico do Minho à Praça da República
 - 6- Rua da Bandeira, da Praça da República à Avenida Rocha Páris
 - 7- Passeio das Mordomas da Romaria
 - 8- Rua da Videira
 - 9- Rua da Palha
 - 10- Viela das Padeiras
 - 11- Beco dos Fornos
 - 12- Travessa dos Clérigos
 - 13- Viela da Parenta
 - 14- Travessa do Hospital Velho
 - 15- Viela do Sequeiro



- 16- Viela da Cova da Onça
- 17- Viela Cega
- 18- Beco do Caxuxo
- 19- Travessa perpendicular à Rua João Branco¹⁷
- 20- Rua José de Brito/Praça D. Maria II¹⁸

§ Único Exceptuam-se do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo os carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entrem ou saiam de propriedades, carrinhos de mão para efeitos de carga e descarga e/ou situações excepcionais de cargas e descargas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 27º **Cargas e descargas**

O trânsito de veículos em serviço de carga ou descarga previsto excepcionalmente nas zonas de trânsito condicionada fica limitado ao horário das 07h00m às 11h00m e das 17h00m às 20h00m.

Artigo 28º **Outras proibições**

1. É proibido o trânsito de veículos, sem prévia autorização ou licença da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a quaisquer veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, venda de rifas e distribuição de reclames que visem interesses de natureza comercial ou industrial.
2. É proibida a circulação nas artérias da cidade, de carros-de-mão dotados de rodas com aros metálicos.
3. Os tractores ou máquinas com lagarta, cilindros compactadores, guindastes, máquinas agrícolas e todos os veículos mecânicos de espelho metálico não podem circular nas artérias da cidade, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 29º **Veículos de tracção animal**

Os veículos de tracção animal só poderão circular fora da zona do centro da cidade delimitada pelo perímetro definido pelas artérias seguintes: Rua Abel Viana, Avenida Afonso III, Largo Trindade Coelho, Rua Emídio Navarro, Rua dos Bombeiros, Avenida Conde da Carreira, Rua de São Tiago, Praça General Barbosa, Avenida Campo do Castelo, Alameda João Alves Cerqueira, Alameda 5 de Outubro.

Artigo 30º **Transportes colectivos**



1. Trajectos dos Transportes Colectivos Não Urbanos na área da Cidade:

- a) Os autocarros das carreiras dos transportes colectivos não urbanos vindos de Nascente da EN 202 e da Ponte Nova, fazem o seguinte percurso: Av. Capitão Gaspar de Castro, Av. 25 de Abril, Rotunda Cidade Saudável, Terminal Rodoviário (paragem); - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Av. 25 de Abril, Av. Capitão Gaspar de Castro, E.N. 202.
- b) Os autocarros das carreiras dos transportes públicos não urbanos vindos de Sul pela Ponte Metálica, fazem o seguinte percurso: Ponte Metálica, Praça Afonso III, Av. Afonso III, Rua Abel Viana, Rua Cidade de Cacheu, Rua da Galiza, Rua do Carmo, Avenida 25 de Abril, Rotunda Cidade Saudável (Hospital), Terminal Rodoviário (paragem). - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Av. 25 de Abril, Rua Abel Viana, Ponte Metálica.
- c) Os autocarros das carreiras dos Transportes Colectivos não urbanos vindos de Norte pela EN 13, fazem o seguinte percurso: Av. 25 de Abril, Terminal Rodoviário (paragem). - **Saída:** Terminal Rodoviário, Av. Humberto Delgado, Rotunda Cidade Saudável, Av. 25 de Abril, EN 13.
- d) O veículo eléctrico faz o seguinte percurso:- Hospital de Viana do Castelo, Avenida General Humberto Delgado, Largo 9 de Abril, Rua General Luis do Rego, Rua Escola Industrial e Comercial, Praça General Barbosa, Rotunda da Avenida Campo do Castelo, Praça General Barbosa, Largo de S. Domingos, Rua de Altamira, Largo Vasco da Gama, Rua dos Manjovos, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Passeio das Mordomas da Romaria, Praça da República, Rua da Bandeira, Avenida Rocha Paris, Rua de Aveiro, Avenida D. Afonso III, Praça D. Afonso III, Rua do Gontim, Praça Frei Gonçalo Velho, Rua Mateus Barbosa, Rua de S. Pedro, Rua Grande, Avenida Combatentes da Grande Guerra, Avenida Conde da Carreira, Avenida General Humberto Delgado, Hospital.¹⁹

2. Trajectos e Paragens dos Transportes Colectivos Urbanos:

Linha 1 - Centro Histórico - Via Praia Norte

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca



Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

Linha 1 - Centro Histórico - Via Santa Luzia

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Estrada de Santa Luzia	
Santa Luzia	Templo
Estrada de Santa Luzia	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

**Linha 1 - Centro Histórico - Via Monserrate e Campo de Futebol**

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Rua dos Bombeiros	Bombeiros Voluntários
Rua Emídio Navarro	Teatro Municipal Sá de Miranda
Avenida Rocha Páris	Nº. 192/194
Rua de Aveiro	Pingo Doce
Avenida D. Afonso III	Farmácia
Rua Abel Viana	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	Largo Vasco da Gama
Avenida Campo do Castelo	Nº. 54
Rua de Monserrate	Escola Secundária de Monserrate
Avenida do Atlântico	Forpescas
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Bairro dos Pescadores	Bairro dos Pescadores
Avenida do Atlântico	Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Avenida do Atlântico	Forpescas
Rua de Monserrate	
Avenida 25 de Abril	
Rua de S. José	Estádio Dr. José de Matos
Rua Cidade de Riom	RAL 14
Rua Cidade de Riom	Nº. 314
Rua Cidade de Riom	Nº. 570
Rua Carolino Ramos	Direcção Geral de Viação
Rua Cidade de Riom	Nº. 570
Rua Cidade de Riom	Nº. 314
Rua Cidade de Riom	RAL 14
Rua de S. José	Estádio Dr. José de Matos
Avenida 25 de Abril	
Rua de Monserrate	Feira
Avenida Campo do Castelo	Lavadouro
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	Frente à Caixa Geral de Depósitos
Avenida Conde da Carreira	
Avenida General Humberto Delgado	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

Linha 2 - Centro Histórico - Via Abelheira - Entre Santos

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Avenida General Humberto Delgado	
Avenida Conde da Carreira	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	nº 225
Praça da Liberdade	S/N
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina



Rua do Carmo	Igreja do Carmo
Escola Secundária Santa Maria Maior	
Avenida Capitão Gaspar de Castro	S/N
Rua da Bandeira	nº 786
Rua Aquilino Ribeiro	
Avenida Rosália de Castro	Hospital Particular de Viana do Castelo
Rotunda Rosália de Castro	
Rua Eça de Queiroz	Office Center
Rua Campos Monteiro	nº 250
Largo das Necessidades	nº 84
Rua Francisco Cyrne de Castro	
Rua Leandro Quintas Neves	
Rua Conde de Aurora	nº 702
Rua Conde de Aurora	nº 833
Rua Conde de Aurora	nº 19
Avenida da Abelheira	nº 181
Rua Sara Afonso	Escola EB 2,3 de Viana do Castelo
Rua Augusto Vieira	
Rua Conde de Aurora	
Rua Camilo Castelo Branco	
Rua Ernesto Roma	
Rua Dr. Tiago de Almeida	
Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

Linha 2 - Centro Histórico - Via Abelheira – Santa Luzia

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra	nº 225
Praça da Liberdade	S/N
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua do Carmo	Igreja do Carmo
Escola Secundária Santa Maria Maior	
Avenida Capitão Gaspar de Castro	S/N
Rua da Bandeira	nº 786
Rua Aquilino Ribeiro	
Avenida Rosália de Castro	Hospital Particular de Viana do Castelo
Rotunda Rosália de Castro	
Rua Eça de Queiroz	Office Center
Rua Campos Monteiro	nº 250
Largo das Necessidades	nº 84
Rua Francisco Cyrne de Castro	
Rua Leandro Quintas Neves	
Rua Conde de Aurora	nº 702
Rua Conde de Aurora	nº 833
Rua Conde de Aurora	nº 19
Avenida da Abelheira	nº 181
Rua Sara Afonso	Escola EB 2,3 de Viana do Castelo
Rua Augusto Vieira	
Rua Conde de Aurora	
Rua Camilo Castelo Branco	
Rua Ernesto Roma	
Rua Dr. Tiago de Almeida	



Centro Hospitalar do Alto Minho	Centro Hospitalar do Alto Minho
Estrada de Santa Luzia	
Santa Luzia	Templo
Estrada de Santa Luzia	
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

Linha 21 - Meadela - Santa Marta de Portuzelo

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril (Seminário)	s/nº.
Escola de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate (Frente Igreja)	s/nº.
Avenida Campo do Castelo (Josefa Carqueija)	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua da Bandeira - nº 746	
Rua da Bandeira - nº 786	
Estrada Nacional 202	1.5 Km
Estrada Nacional 202	1.7 Km
Estrada Nacional 202	2.1 Km
Estrada Nacional 202	2.3 Km
Estrada Nacional 202	2.8 Km
Estrada Nacional 202	3.0 Km
Estrada Nacional 202	3.1 Km
Estrada Nacional 202	3.3 Km
Estrada Nacional 202	3.7 Km
Estrada Nacional 202	4.1 Km
Estrada Nacional 202	4.3 Km
Estrada Nacional 202	4.5 Km
Estrada Nacional 202	4,7 Km
Estrada Nacional 202	4.9 Km
Estrada Nacional 202	5,3 Km
Estrada Nacional 202	5,4 Km
Estrada Nacional 202	5,5 Km
Estrada Nacional 202	5,7 Km

Linha 22 - Perre - Samonde - Santa Marta - Meadela - Cova

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril Seminário	s/nº.
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate - Frente Igreja	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Rua do Carmo - Igreja do Carmo	
Rua Guerra Junqueira - Cadeia	
Rua Conde D' Aurora	nº.702
Rua Conde D' Aurora	nº.833



Rua Conde D' Aurora	nº. 19
Estrada Nacional 302-2	3,1 Km
Estrada Nacional 302-2	3,00 Km
Estrada Nacional 302-2	2,7 Km
Estrada Nacional 302-2	2,1 Km
Estrada Nacional 302-2	1,1 Km
Estrada Nacional 302-2	0,8 Km
Estrada Nacional 302-2	0,1 Km
Estrada Nacional 302	39,9 Km
Estrada Nacional 302	39,6 Km
Estrada Nacional 302	39,4 Km
Estrada Nacional 302	38,9 Km
Estrada Nacional 302	38,4 Km
Estrada Nacional 302	38,1 Km
Estrada Nacional 302	37,9 Km
Estrada Nacional 302	37,6 Km
Estrada Nacional 302-1	0 Km
Estrada Nacional 302-1	0,2 Km
Estrada Nacional 202	4,3 Km
Estrada Nacional 202	4,1 Km
Estrada Nacional 202	3,7 Km
Estrada Nacional 202	3,3 Km
Estrada Nacional 202	3,1 Km
Estrada Nacional 202	3,0 Km
Estrada Nacional 202	2,8 Km
Estrada Nacional 202	2,3 Km
Estrada Nacional 202	2,1 Km
Estrada Nacional 202	1,7 Km
Estrada Nacional 202	1,5 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	0
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	500 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	800 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	1.0 m
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	1.6 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	2.1 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	2.5 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.1 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.5 km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	3.7 Km
Caminho Municipal 1172 - Estrada Perre Samonde	4.5 Km
Rua da Bandeira	nº. 786
Av. Capitão Gaspar de Castro	Escola Superior de Educação
Av. Capitão Gaspar de Castro	nº. 232
Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	

Linha 31 - Darque

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.



Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km
Estrada Nacional 13	64,9 Km
Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 13	62,2 Km
Estrada Nacional 13	61,5 Km
Estrada Nacional 13	61,2 Km

Linha 32 – Vila Nova de Anha – Darque

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril – Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/nº.
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/nº.
Avenida Campo do Castelo	nº. 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/nº.
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 km
Estrada Nacional 13	64,9 Km
Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 13	62,2 Km
Estrada Nacional 13	61,5 Km
Estrada Nacional 13	61,2 Km
Estrada Nacional 13	60,7 Km
Avenida de Anha	nº. 473
Avenida da Igreja - Centro Paroquial	
Largo da Matriz - Igreja	
Avenida 9 de Julho	nº. 1050



Avenida 9 de Julho	n.º 1803
--------------------	----------

Linha 33 - Vila Fria - Mazarefes – Darque

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/n.º
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/n.º
Avenida Campo do Castelo	n.º 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/n.º
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km
Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km
Estrada Nacional 13	64,9 Km
Estrada Nacional 13	64,6 Km
Estrada Nacional 13	63,9 Km
Estrada Nacional 13	63,4 Km
Estrada Nacional 13	63,0 Km
Estrada Nacional 13	62,8 Km
Estrada Nacional 203	0,3 Km
Estrada Nacional 203	1,0 Km
Estrada Nacional 11	0,6 Km
Estrada Nacional 308	1,5 Km
Estrada Nacional 308	1,9 Km
Lugar da Rua - Vila Fria	n.º 313
Lugar da Rua - Vila Fria	n.º 836
Rua da Cavagem - Escola 1º ciclo	
Rua da Cavagem - Vila Fria	n.º 197
Rua da Cavagem - Vila Fria	n.º 184
Rua Extremo da Ola	n.º 637
Rua Extremo	n.º 272
Estrada Nacional 13	61,2 Km
Estrada Nacional 308	0,3 Km
Estrada Nacional 308	0,6 Km

Linha 34 – Cabedelo

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril - Seminário	
Escola Secundária de Monserrate	s/n.º
Rua de Monserrate -Frente Igreja D'Agonia	s/n.º
Avenida Campo do Castelo	n.º 54
Alameda João Alves Cerqueira	
Praça da Liberdade	s/n.º
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Alameda 5 de Outubro	Marina
Estrada Nacional 13-5	0,3 Km



Estrada Nacional 13-5	0,9 Km
Estrada Nacional 13-5	1,3 Km
Estrada Nacional 13-5	2,0 Km

Linha 41 - Carreço (Via DGV - Via N. 13)

Terminal Rodoviário do Interface de Transportes	
Av. 25 de Abril	
Rua do Carmo	
Alameda 5 de Outubro	Marina
Alameda 5 de Outubro	Biblioteca
Praça da Liberdade	
Alameda João Alves Cerqueira	
Avenida Campo do Castelo	nº 54
Largo Srª Agonia - Igreja Senhora D'Agonia	
Rua de Monserrate - frente Igreja Sª, D'Agonia	
Escola Secundária de Monserrate - S/Nº	
Av. 25 de Abril - Seminário S/N	
Estrada Nacional 13 - Senhora do Socorro	69,2 Km
Estrada Nacional 13 - Toyota	69,3 Km
Estrada Nacional 13 - Sógranitos	69,6 Km
Estrada Nacional 13 - Salezianas	69,9 Km
Estrada Nacional 13 - Mirante	70,3 Km
Estrada Nacional 13 - S. Sebastião	70,7 Km
Estrada Nacional 13 - Sociedade de Areosa	70,8 Km
Estrada Nacional 13 - Igreja de Areosa	71,2 Km
Estrada Nacional 13 - Ponte Nova	71,8 Km
Estrada Nacional 13 - Boa Viagem	72,0 Km
Estrada Nacional 13 - Boa Viagem	72,2 Km
Estrada Nacional 13 - Pedras Aguas	72,4 Km
Estrada Nacional 13 - Papo Cheio	72,6 Km
Estrada Nacional 13 - Troviscoso	72,9 Km
Estrada Nacional 13 - Troviscoso	80,2 Km
Estrada Nacional 13 - Pardal	80,4 Km
Estrada Nacional 13 - Carreço	81,2 Km
Avenida Nª Sª da Graça	nº 65
Avenida Nª Sª da Graça	nº 446
Avenida Nª Sª da Graça	nº 720
Rua s.José	Rotunda do Campo de Futebol
Rua Cidade de Rion	Nº Ral /4
	Nº 314
	Nº 570
Av. 2 de Fevereiro	S. Socorro - Passagem de Nivel
Av. S. João Bosco	Nº 46
Rua Maria Auxiliadora	Colégio Maria Auxiliadora
	Passagem de Nivel S/N
	Passagem de Nivel Peões
	Traseiras da Igreja S/nº
Rotunda da Areosa	Rua do Agro S/N



3. As paragens dos Transportes Não Urbanos ficam subordinadas aos seguintes pontos:
- 3.1 Os passageiros com destino a localidades fora do perímetro de acção dos Transportes Urbanos podem ser tomados no Terminal Rodoviário do Interface ou em qualquer paragem existente no trajecto da carreira.
 - 3.2. Os passageiros provenientes do exterior do perímetro de acção dos Transportes Urbanos podem ser largados em qualquer paragem até ao Terminal Rodoviário do Interface.
 - 3.3 As operadoras interurbanas não podem transportar passageiros em trajectos que comecem e acabem dentro do perímetro de acção dos transportes urbanos.
- 2.4 Excepcionam-se do disposto nos números anteriores as carreiras que integrem a rede de transportes escolares, nos termos definidos anualmente no Plano de Transportes Escolares.
- 2.5 Para o efeito no disposto no número anterior as operadoras interurbanas poderão usar as seguintes paragens criadas para o efeito nos horários indicados:
- 2.5.1 Avenida Capitão Gaspar de Castro, lado norte (frente ao parque de estacionamento da Escola EB 2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires) e lado sul (traseiras da Escola Secundária de Santa Maria Maior) à 2ª, 4ª e 5ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 17.30h às 18.30h, à 3ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 16.50h às 17.15h, à 6ª feira das 7h às 19h.
 - 2.5.2 Escola Secundária de Monserrate à 2ª e 5ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 17.30h às 18.30h, à 4ª feira das 8.00h às 8.30h, das 13.10h às 13.45h, das 15.50h às 16.15h, à 3ª e 6ª feira das 7h às 19h.
4. Todas as paragens dos transportes urbanos serão devidamente assinaladas com placas próprias e com a inscrição "Transportes Urbanos".
5. O perímetro de acção dos Transportes Urbanos abrange as seguintes freguesias:
- ⇒ Monserrate, Santa Maria Maior, Areosa, Meadela e Darque
 - ⇒ Carreço, Perre, Santa Marta de Portuzelo, Vila Nova de Anha e Mazarefes.

CAPÍTULO IV COMISSÃO DE TRÂNSITO

Artigo 31º Função e constituição

1. Como órgão consultivo do Município de Viana do Castelo, existirá uma Comissão de Trânsito, com a composição indicada no n.º seguinte, e que terá por função dar parecer sobre todas as alterações à



Postura, por iniciativa de qualquer dos órgãos municipais e prestar todo o demais apoio e assessoria em matéria de estudos ou projectos relativos à circulação de veículos e peões.

2. A composição e funcionamento da Comissão de Trânsito constarão de regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contado da data de entrada em vigor da presente Postura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

Outras proibições

1. São proibidas, nas vias e lugares públicos, as reparações, pinturas e lavagens de veículos, bem como a afinação de emissores de sinais sonoros e de motores provocando ruídos incómodos.
2. É igualmente proibida a exposição para venda, e as próprias operações de venda, de veículos usados, na via pública, salvo os casos devidamente licenciados pela Câmara Municipal.

Artigo 33º

Autorizações especiais

1. Em casos especiais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal de Viana do Castelo autorizar e/ou condicionar o trânsito de viaturas em locais a este interdito, sendo as mesmas identificadas com cartão de trânsito ou outra sinalização adequada passada ou colocada pela Câmara, conforme o caso.
2. Aos veículos de carga do município e do estado, do serviço de salvação pública, de polícia, de pronto-socorro e de outros serviços essenciais, quando em serviço urgente ou de força maior e devidamente comprovado, não se aplicam as disposições contidas nos capítulos III e IV, sobre o trânsito de pesados, paragens e estacionamento.

Artigo 34º

Ocupação de via pública

É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.



Artigo 35º

Alterações experimentais à disciplina de trânsito

Além das situações previstas no artigo 6º, a Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá também proceder à alteração do disposto nesta Postura em matéria de circulação, paragem e estacionamento, desde que tais alterações sejam feitas com finalidade de experimentação e não perdurem por período superior a 180 dias.

Artigo 36º

Contra-ordenações

A violação do disposto nesta Postura constitui contra-ordenação punível nos termos previstos no Código da Estrada.

Artigo 37º

Revogação

O presente regulamento revoga o aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de Junho de 1992, e posteriores alterações."

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de Junho de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,